

Processo n.: @REC 22/00040568

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 429/2021, exarado no Processo n. @REP-20/00556072

Interessado: Samaroni Benedet

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 122/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar o Recurso de Embargos de Declaração, oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, em face do Acórdão n. 429/2021, nos autos do Processo n. @REP-20/00556072, para, no mérito, negar-lhe provimento, já que inexistente contradição na deliberação embargada, ratificando, assim, o Acórdão recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Samaroni Benedet e ao Município de Balneário Camboriú.

Ata n.: 12/2022

Data da Sessão: 13/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC